



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

ANÁLISE IGAM/CTACG Nº 9/2018

PROCESSO Nº 2240.01.0001135/2018-33**CONSELHEIRO RELATOR**

Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão

1. ASSUNTO

1.1. Relatório de Avaliação Programa de Trabalho - Exercício 2017 - Contrato de Gestão nº 001/2014 IGAM/AGEVAP/CBH Preto e Paraibuna (PS1)

2. INTRODUÇÃO

A Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei 13.199/99, dispõe que a Agência de Bacia ou a Entidade a ela Equiparada celebrará contrato de gestão com o Estado, após aprovação pelo(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia(s) Hidrográfica(s), no qual serão definidas as metas e os indicadores que deverão ser alcançados pela entidade para o exercício da gestão descentralizada dos recursos hídricos.

Em atendimento à Política Estadual de Recursos Hídricos, foi firmado, em 19 de novembro de 2014, o Contrato de Gestão nº 001/2014 entre o IGAM e a **Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP**, para repasse da arrecadação proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia dos rios Preto e Paraibuna – PS1.

No Contrato de Gestão são pactuadas as obrigações que devem ser mutuamente cumpridas pelo Poder Público e pela Entidade Equiparada à Agência de Bacia, utilizando-se da autonomia gerencial e financeira da entidade para gerenciar os recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, com o objetivo de aplicar os recursos para melhorar a quantidade e a qualidade das águas da bacia e com o propósito de atingir a economicidade e eficiência necessárias à atuação da Administração Pública.

Para acompanhamento do Contrato de Gestão o IGAM, por meio da Resolução Conjunta SEMAD/SEF/IGAM nº 1.760 de 26 de novembro de 2012, constituiu a Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG, conforme previsto clausula oitavo do Contrato de Gestão IGAM/AGEVAP nº 001/2014.

De acordo com o artigo 2º da referida resolução, a CTACG deverá acompanhar a execução dos Contratos de Gestão quanto aos aspectos técnicos, operacionais e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações das partes signatárias estabelecidas nos respectivos instrumentos.

Neste sentido a Entidade Equiparada deve encaminhar ao IGAM o Relatório de Gestão anual, contendo a descrição das atividades realizadas pela entidade no exercício, assim como, os resultados alcançados no Plano de Trabalho que serão aferidos pela CTACG.

No ano de 2018 a AGEVAP, Entidade Equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica, encaminhou o Relatório de Gestão do Exercício de 2017 da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, dos afluentes mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, referente ao Contrato de Gestão IGAM/AGEVAP nº 001/2014. Assim cabe a CTACG avaliar o referido Relatório de Gestão.

3. RELATÓRIO DE GESTÃO**3.1. Do Programa de Trabalho**

O Programa de Trabalho compreende o conjunto de metas pactuadas entre IGAM/AGEVAP, cujos resultados são mensurados por meio de indicadores de desempenho, conforme demonstrado no quadro 1.

Indicadores		Critérios de Avaliação
1	Disponibilização de Informações	1A. Conteúdo disponibilizado e atualizado na página eletrônica do CBH e da Entidade Equiparada à Agência de Bacia.
2	Planejamento e Gestão	2A. Plano de Aplicação.
		2B. Implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos.
3	Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	3A. Índice de desembolso sobre o valor anual repassado pelo IGAM (%)
		3B. Índice de desembolso sobre o valor acumulado repassado pelo IGAM (%)
4	Operacionalização da Cobrança	4A. Atendimento ao Usuário em Cobrança
		4B. Complementação e atualização do Cadastro de Usuários.
5	Reconhecimento Social	5A. Avaliação da Entidade Equiparada pelo CBH.
		5B. Avaliação pelos usuários de água, da cobrança pelo uso de Recursos Hídricos.

Quadro 1. Programa de Trabalho com indicadores e Critérios de avaliação.

3.1.1. Indicador 1 - Disponibilização de Informações

Indicador 1 - Disponibilização de Informações			
Data de Apuração: 12/03/2018			
Avaliação		1A	Nota Final
		Conteúdo disponibilizado e atualizado	
		Peso	(NF)
		1	
2017	Meta	8	
	Resultado	8	
	Nota (NP)	10	
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS			
Para o indicador 1A, será atribuído 1 ponto para cada item disponibilizado da relação de itens constante do detalhamento do indicador descrito no detalhamento dos critérios de avaliação.			
$NP = 10 * Resultado / Meta; 0 \leq NP \leq 10$			
$NF = S(NP * Peso) / S(Pesos)$			
Quadro 2. Indicador 1 - Disponibilização de informações			

O quadro 2 indica a aferição do indicador 1 – Disponibilização de informações, no qual a AGEVAP alcançou nota 10.

3.1.2. Indicador 2 - Planejamento e Gestão

Indicador 2 - Planejamento e Gestão				
Avaliação		2A	2B	Nota Final (NF)
		Plano de Aplicação Plurianual	Implementação do Plano de Ação de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica – PARH's	
		Peso		
		5	5	
2017	Meta	1	1	10
	Resultado	1	1	

Nota (NP)	10	10
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS		
Para o indicador 2A , será atribuído 1(um) ponto para elaboração do relatório anual de acompanhamento das ações executadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no detalhamento do indicador descrito no detalhamento dos critérios de avaliação.		
Para o indicador 2B , será atribuído 1 (um) ponto para a elaboração do relatório de avaliação da execução das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no detalhamento do indicador descrito no detalhamento dos critérios de avaliação.		
NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10		
NF = S(NP * Peso) / S(Pesos)		
Quadro 3. Indicador 2 - Planejamento e Gestão		

O quadro 3 indica a aferição do indicador 2 – Planejamento e Gestão, no qual a AGEVAP alcançou nota 10,00.

O indicador 2A é aferido pela entrega do “Relatório anual de acompanhamento das ações executadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia”, o qual deve abordar os quesitos expressos no Contrato de Gestão.

O indicador 2B é contemplado pela entrega do “Relatório de avaliação da execução das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos” contendo os quesitos detalhados no indicador descrito no Contrato de Gestão.

Observações CTACG

O Plano Plurianual de Aplicação da Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna é dividido em três programas: GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL E PROTEÇÃO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

A AGEVAP desembolsou R\$ 30.640,06 no ano de 2017, dos quais R\$ 12.329,47 foram para a execução do programa “Operacionalização do CBH Preto e Paraibuna” do PPA, única ação executada no ano de 2017. O desempenho na aplicação em ações do PPA é de 0,4% do previsto para o ano de 2017 no plano, o qual é de R\$ 2.958.903,27. Tal cenário demonstra a fragilidade do indicador, o mesmo deve avançar de forma a avaliar a execução do Plano de Aplicação e não a entrega de relatório de

3.1.3. Indicador 3 - Cobrança pelo Uso de Recurso Hídricos

Indicador 3 - Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos				
Avaliação		3A	3B Índice de desembolso acumulado	Nota Final (NF)
		Índice de desembolso anual (%)	(%)	
		Peso		
		5	5	
2017	Meta	10	0	10,00
	Resultado	10,30	-	
	Nota (NP)	10,00	-	
FÓRMULA DE CÁLCULOS DAS NOTAS				
Indicador 3A. O resultado será equivalente ao Índice de Desembolso Anual - ID, conforme detalhamento do indicador.				
Indicador 3B. O resultado será equivalente ao Índice de Desembolso Acumulado - IDA, conforme detalhamento do indicador.				
NP = 10*resultado/meta 0 ≤ NP ≤ 10				
NF = Σ(NP * Peso) / Σ(Pesos)				
Quadro 4. indicador 3 - Cobrança pelo uso dos Recursos hídricos				

O quadro 4 indica a aferição do indicador 3 – Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos, no qual foi a AGEVAP alcançou a nota de 10,00.

A meta para o item 3A, conforme disposto no Parecer Técnico CTACG nº 004/2017, é de 10%. Os cálculos desconsideraram os rendimentos dos recursos não utilizados, uma vez que, até o exercício de 2017, era necessária a celebração de termo aditivo par a utilização dos mesmos. Porém, o segundo termo aditivo ao contrato de gestão nº 001/2014 IGAM/AGEVAP teve como objeto promover alterações na cláusula quarta, a qual passou a vigorar com a seguinte redação

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento do Programa de Trabalho, o IGAM articulará com a área competente do SISEMA a transferência à ENTIDADE EQUIPARADA de toda a receita proveniente da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Pomba e Muriaé conforme Lei Estadual nº 13.199/99 e Decreto Estadual nº 44.046/05 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Sexto – A utilização dos rendimentos advindos das aplicações financeiras de que trata o parágrafo quarto deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Décimo Quinto – O IGAM só poderá proceder ao repasse do montante formado por 7,5% (sete e meio por cento) dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, destinados ao custeio da entidade, depois de aprovado o orçamento anual da Entidade pelo Comitê do Rio Pomba e Muriaé e depois da apresentação do mesmo ao IGAM.

Parágrafo Décimo Sexto – A ENTIDADE EQUIPARADA utilizará dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras relativas ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento) dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, para ações de custeio, devendo observar o disposto no artigo 38, parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 46.319/13.[\[1\]](#)

Com a assinatura do termo em 05 de fevereiro de 2018 passa a vigorar, já para o exercício de 2018, a nova redação da cláusula, não sendo mais necessária a celebração de termo aditivo para a utilização dos rendimentos financeiros dos recursos em conta.

No ano anterior a AGEVAP ficou impedida de utilizar os recursos da cobrança devido à imprescindibilidade de aprovação prévia do Plano Plurianual de Aplicação. Desse modo, esse indicador foi desconsiderado para fins de avaliação. Porém, o plano foi aprovado em 18 de maio de 2017, restando 7 meses do exercício para a aplicação do recurso, período em que foi desembolsado apenas 3% daquilo que foi repassado.

Entretanto, considerando a solicitação da diretoria do comitê para que não fossem aplicados recursos até que fossem empossados os novos conselheiros, a fim de que esses pudessem formar as câmaras técnicas para discussão dos investimentos na bacia, a comissão decidiu por, no parecer supracitado, atribuir meta 10 ao item 3A e 0 ao indicador 3B.

O indicador 3A – Índice de Desembolso anual é apurado pela proporção entre o desembolso anual e o valor transferido. Em 2017 foi repassado o valor igual a R\$ 295.622,01, sendo desembolsados R\$ 30.640,06.

O indicador 3B – Índice de Desembolso acumulado visa demonstrar a proporção do desembolso acumulado pelo valor repassado acumulado, no qual a meta para o ano de 2016 é de 5% de desembolso. O desembolso total da entidade foi de R\$ 24.250,16, dos R\$ 1.453.460,97 repassados.

3.1.4. Indicador 4 - Gerenciamento Interno

Indicador 4 - Operacionalização da Cobrança

Avaliação		4A	4B	Nota Final (NF)
		Atendimento ao usuário em cobrança	Atualização do CNARH	
		Peso		
		5	5	
2017	Meta	12	100	10,00
	Resultado	12	100,00	
	Nota (NP)	10,00	10,00	
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS				
4A. Atendimento ao usuário em cobrança: Para o indicador 4A será atribuído 1 ponto para cada mês de funcionamento da Central de Atendimento ao Usuário.				
4B. Atualização do CNARH: Inserção, atualização e complementação dos dados dos usuários de recursos hídricos outorgados no CNARH, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo IGAM.				
NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10				
NF = S(NP * Peso) / S(Pesos)				
Quadro 5. Indicador 4 - Operacionalização da Cobrança				

O quadro 5 apresenta a aferição do indicador 4 – Operacionalização da Cobrança, no qual a AGEVAP alcançou nota 10. Cabe tecer alguns apontamentos com base no que foi apresentado no Relatório de Execução PS1.

A AGEVAP alegou que o sistema apresentou diversas falhas, dificultando a inserção e atualização dos dados dos usuários no CNARH. Orienta-se, portanto, que tais falhas sejam apontadas no relatório, a fim de que a comissão possa realizar adequadamente a avaliação.

Ademais, a entidade faz alusão a mudança na versão do CNARH, impedindo, a partir do dia 06 de novembro de 2017, o acesso às informações necessárias a comprovação do cumprimento do indicador 4B. Porém, ressalta-se que o período de inserção avaliado é do dia 1º de outubro do ano anterior a 30 de setembro do exercício em questão. Cabe destacar, também, a insuficiência de informações no conteúdo do relatório apresentado pela AGEVAP, uma vez que apresenta apenas uma tabela com as portarias de outorga inseridas, sem informar quantas foram publicadas.

3.1.5. Indicador 5 - Reconhecimento Social

Indicador 5 - Reconhecimento Social				
Avaliação		5A	5B	Nota Final (NF)
		Avaliação pelos membros do Comitê	Avaliação pelos usuários de água da cobrança pelo uso de Recursos Hídricos	
		Peso		
		5	5	
2017	Meta	9	-	9,69
	Resultado	8,44	-	
	Nota (NP)	9,38	-	
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS				
Para o indicador 5A o resultado será equivalente à média aritmética das avaliações respondidas pelos membros do comitê, podendo a nota de cada avaliação variar de 0 (zero) a 10 (dez).				
Para o indicador 5B o resultado será aplicação de pesquisa sobre o atendimento aos objetivos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a ser feita junto aos usuários em cobrança, e apresentação de relatório de avaliação dos resultados em 2016.				
NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10				
NF = S(NP * Peso) / S(Pesos)				
Quadro 6. Indicador 5 - Reconhecimento Social				

O quadro 6 apresenta a aferição do indicador 5 – Reconhecimento Social, no qual a AGEVAP alcançou nota 9,69.

Este indicador é decorrência da aplicação de pesquisa anual sobre o desempenho da Entidade Equiparada no exercício de suas atribuições, aplicada junto ao CBH. O resultado é aferido mediante média das respostas dadas pelos conselheiros participantes.

A pesquisa contou com a participação de aproximadamente 31,25% dos 48 conselheiros (titulares e suplentes) do CBH.

Apesar da baixa participação dos conselheiros, ocorreu um aumento no número de respondentes, de 20 para 30%, aproximadamente. No entanto, é necessário melhorar a participação dos conselheiros por meio de uma comunicação eficiente em parceria com a própria entidade.

Cabe ressaltar que o referido indicador é o único que depende da colaboração direta do comitê, além de ser obrigação contratual contida em documento aprovado e assinado pelo colegiado. Assim, a CTACG recomenda, mais uma vez, que o CBH reflita sobre sua participação neste quesito e busque responder de forma eficiente à atribuição que lhes compete no programa de trabalho do contrato de gestão.

Para o ano de 2017, não foi instituída meta para o indicador 5B - Avaliação pelos usuários de água da cobrança pelo uso de Recursos Hídricos, que consiste na aplicação de pesquisa sobre o atendimento aos objetivos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a ser feita junto aos usuários em cobrança, e apresentação de relatório de avaliação dos resultados.

Observações CTACG

O questionário adotado pelo IGAM, o mesmo adotado pela agência nos anos anteriores, foi aplicado de forma a não apenas mensurar a avaliação da agência, mas, também, a colher as opiniões dos conselheiros sobre os processos técnicos e operacionais tomados pela AGEVAP.

Apesar da baixa participação dos conselheiros do CBH, as opiniões manifestadas são importantes para a Entidade e para o acompanhamento do órgão gestor.

Dentre os apontamentos feitos pelos membros do comitê o mais recorrente é a necessidade de proximidade física da entidade com a bacia e com o comitê. As sugestões nesse sentido indicam a necessidade de formação de equipe técnica que esteja presente na bacia e que a conheça, de estabelecimento de escritório da AGEVAP em Juiz de Fora, de formação de parcerias locais para atender às demandas do comitê e cumprir com as obrigações da entidade. A recorrência de tal questão é preocupante, uma vez que se entende que a gestão integrada dos recursos da bacia se dá de maneira deficitária, já que a Entidade Equiparada à Agência de Bacia se encontra afastada do comitê.

Demandou-se, também, a realização de cursos de capacitação e treinamento para os membros do comitê e a execução efetiva do Plano de Aplicação Plurianual. Destaca-se que no Relatório de Avaliação CTACG do exercício de 2016 a entidade foi orientada a atender a demanda dos conselheiros por capacitação técnica.

3.1.6. Resultado da Avaliação do Contrato de Gestão Exercício 2017

Planilha de Avaliação					
	Indicadores	Peso	Nota Final (NF)	Nota Geral (NG)	Conceito Geral
1	Disponibilização de Informações	1	10,00	9,92	Ótimo
2	Planejamento e Gestão	2	10,00		
3	Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	4	10,00		
4	Gerenciamento Interno	2	10,00		
5	Reconhecimento Social	1	9,69		
FÓRMULA DE CÁLCULO E CONCEITOS					
Nota Geral = (S Nota Final * Peso Indicador / S Peso Indicador)					
Conceitos					
Ótimo NG ≥ 9		Bom 7 ≤ NG < 9			
Regular 5 ≤ NG < 7		Insuficiente NG < 5			

Quadro 7. Resultado Avaliação Plano de Trabalho

O quadro 7 demonstra a nota alcançada pela AGEVAP na avaliação do Plano de Trabalho proposto no Contrato de Gestão referente ao exercício de 2017. Com isso a AGEVAP obteve nota geral 9,92, correspondente ao conceito "Ótimo".

Observações CTACG

O quadro abaixo demonstra a evolução no desempenho da entidade com relação ao Contrato de Gestão IGAM/AGEVAP nº 001/2014:

Resultado Avaliação Plano de Trabalho	
C.G. IGAM/Agevap nº 001/2014	
ANO	NOTA GERAL
2015*	
2016	7,24
2017	9,92
Média Geral	8,58

A nota referente ao ano de 2015 foi desconsiderada, visto que os recursos não foram repassados à Entidade pelo IGAM por não haver, à época, um Plano Plurianual de Aplicação. Portanto, o quadro acima demonstra que durante o ano de 2017 a execução do Contrato de Gestão nº 001/2014 está com desempenho médio igual a 8,58.

[1] Segundo Termo aditivo ao Contrato de Gestão IGAM/AGEVAP nº 002/2014

4. CONCLUSÃO

Em análise ao Plano de trabalho proposto no Contrato de Gestão IGAM/AGEVAP PS1 nº 001/2014 referente ao Relatório de Gestão do Exercício de 2016, a AGEVAP alcançou nota geral igual a 9,92, o que corresponde ao conceito "Ótimo".

Ressaltamos que estes indicadores não serão mais audaciosos e representativos na medida em que se afasta da época de sua inserção. Fato este que enseja um aperfeiçoamento dos indicadores para os próximos anos.

Apesar da alta nota obtida pela entidade, cabe tecer algumas considerações. Inicialmente, reitera-se a importância do presente documento para o acompanhamento do contrato, desse modo, é preciso que a entidade dê maior atenção às orientações aqui presentes, a fim de evitar a repetição no descumprimento de itens anteriormente apontados.

Ademais, destaca-se que se fossem consideradas as metas previstas no Programa de Trabalho para o ano de 2017 do indicador 3 para a presente avaliação, a entidade teria atingido a nota 6,76, conceito regular. Fato que se deve ao baixo índice de desembolso anual (10,3%) e acumulado (1,7%). Tendo em vista que o indicador 3 é de maior importância para a efetiva melhora na quantidade e qualidade da bacia, entende-se que a AGEVAP não tem realizado um trabalho satisfatório. Apesar dos impedimentos aos investimentos supracitados, cabe alertar a entidade para o cumprimento de suas obrigações.

Portanto, diante do exposto, cabe à entidade avaliar as observações CTACG e absorver as questões aqui tratadas e buscar aplicá-las dentro do processo de melhoria contínua.

Ademais a CTACG se encontra a disposição para auxiliar a entidade na condução de suas atividades técnicas e operacionais.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2018.

Felipe Silva Marcondes

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Michael Jacks de Assunção

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Fernanda Roveda Lacerda

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Francisco de Assis Salgado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Marcos Afonso Marciano de Oliveira

Secretaria de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2018, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco De Assis Salgado, Servidor(a) Público(a)**, em 12/07/2018, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Afonso Marciano de Oliveira, Coordenador**, em 13/07/2018, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Silva Marcondes, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2018, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Roveda Lacerda Costa, Superintendente**, em 31/07/2018, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0699793** e o código CRC **E3CDC495**.